

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 009/2021-SEMCAT/PMA, referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO)** do **Contrato nº 037/2019**, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, órgão da Administração Direta do Município de Ananindeua-PA, CNPJ nº 14.711.182/0001-13 com **CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA**, CPF nº 744.184.912-87 e **CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA**, CPF nº 920.886.942-34, que tem por finalidade a prorrogação da vigência do aludido contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de 08/01/2021, cujo objeto é a “LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS”, estando este imóvel situado na BR-316, KM 08, Rua Julia Cordeiro nº 275, com acesso pela margem direita da Rodovia BR 316, Bairro Centro, Ananindeua-PA, para o funcionamento do espaço ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Consta nos autos Parecer nº 014/2021 de 07/01/2021, assinado pelo assessor jurídico Maurício Cezar Teixeira Gama e Parecer nº 006/2021-PROC/SEMCAT assinado pela Procuradora Vera Lucia Santos Guedes Pereira, ambos com manifestação favorável à prorrogação do contrato, com amparo no que dispõe o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelas Leis nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Recomendamos que seja publicado o 2º Termo Aditivo em questão no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM, bem como, que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

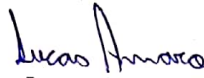


ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. 009/2021-SEMCAT/PMA

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo aditivo** supramencionado encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.


Lucas Amaro
Analista/CGM


Luciane Oliveira e Silva
CONTROLADORA

Ananindeua/PA, 09 de abril de 2021.